

LEI Nº 7.969, DE 22 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre vagas em creches e escolas públicas para filhos de deficientes físicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os filhos menores de pessoas portadoras de deficiências físicas terão vagas garantidas em creches e escolas públicas municipais.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 22 de Julho de 1999.

EDMILSON BRITO RODRIGUES  
Prefeito Municipal de Belém